

PROJETO DE LEI Nº 643/2025

**ESTABELECE CONDIÇÕES
PARA A INSTALAÇÃO DE
FLOREIRAS NO PASSEIOS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Betim aprova:

Art. 1º - É permitida a instalação de floreiras de concreto armado em modelo a ser regulamentado, nos passeios públicos para fins de proteção e seguranças, desde que:

- I - Que a instalação não danifique a calçada;
- II - Que a floreira não impeça ou prejudique a normal circulação de pedestres pelo local;
- III - Que a floreira não obstrua os locais apropriados à entrada de pessoas ou de veículos;
- IV - No local não seja permitido parar e estacionar veículos junto à calçada;
- V - Respeite o rebaixamento de passeio para deficientes.

Art. 2º - Fica proibido o uso para fins determinados por esta Lei, dos passeios públicos que perfaçam uma metragem inferior a 3 (três) metros de largura.

Art. 3º - A instalação da floreira será previamente requerida pelo interessado sendo somente autorizada quando receba o parecer favorável por parte da fiscalização municipal.

Art. 4º - Junto as floreiras poderão ser instaladas guaritas de segurança, lixeiras e bancos, mediante prévia autorização da Administração Pública.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contado da respectiva publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 21 de outubro de 2025.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
Vereador Klebinho Rezende